



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL 420/2017

Dispõe sobre o pagamento de anuidade e/ou mensalidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, (UNDIME-PE), que desenvolvem atividades em defesa de políticas públicas de interesse do Município e autoriza o poder público a vincular-se a essas organizações sociais por meio de um termo de filiação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Brejo da Madre de Deus, estado de Pernambuco, autorizado a vincular-se à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PE (Seccional da UNDIME Nacional), Avenida Recife, 6205 – Jd. São Paulo – Recife/PE – Cep: 50.910-380, Fone/fax: 81 3251 – 6213, com endereço eletrônico undimepe@gmail.com, cujo o objetivo do contrato dispõe sobre o pagamento de anuidade e ou mensalidade a Organizações Sociais, sem fins lucrativos (UNDIME-PE), para desenvolver atividades em defesa de políticas públicas de interesse deste Município.

Art. 2º. O pagamento da anuidade acontecerá a partir da efetivação do suporte político-administrativo, programático e gerencial a setores finalísticos da administração pública municipal.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 25 de abril de 2017.

Hilário Paulo da Silva
Prefeito